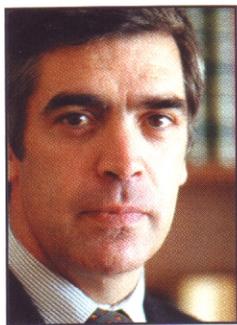


Pegar touros, uma arte menos trágica...

Pedro Afra Rosa | Advogado



Quando Ortega y Gasset definiu a tauromaquia como "*uma amizade trágica*" não teve seguramente como fonte de inspiração o forcado, pois que não é natural que alguma vez os tivesse visto actuar. A verdade porém é que a mesma define por forma sintética e particularmente feliz o que é ser forcado e/ou pertencer a um grupo de forçados amadores.

A arte de pegar touros terá conhecido a sua génese seguramente num acto de defesa do homem ao ver-se atacado por um toiro ou como forma de o submeter. Como actividade de destreza, de domínio da força pela inteligência e pela técnica, conhecem-se as suas primeiras manifestações próximas desde a Antiguidade, mas veio a ser em Portugal que ela conheceu a sua maior expressão, de modo a tornar-se núcleo central e incontornável no espectáculo tauromáquico tal como os portugueses o entendem e sentem. Ainda em 1880, no reinado de D. Luís I, escrevia, a propósito, Raimundo Ortigão, que "*não havia no Mundo espectáculo mais nobremente sugestivo, mais virilmente belo, mais legitimamente português*".

Funcionando de há pelo menos cem anos a esta parte como um rito de iniciação e de afirmação de maturidade em que os jovens passam a conviver com os mais velhos, por força da expressão da sua arte e valentia, mas principalmente, pela sua capacidade de se sacrificar pelo outro,

pelo Grupo, a pega constitui um verdadeiro hino à amizade, a uma amizade que não conhece limites, pois que exige um risco pessoal extremo para que o companheiro e o colectivo possam triunfar. Sem esta entrega e este espírito não se pode entender a essência e a importância desta forma de arte...

Expostos ao perigo como estão e fazendo-o graciosamente, pois que todos os forçados actuam como amadores, entendeu o legislador – e bem – tornar obrigatória, nos espectáculos tauromáquicos em que interviessem forçados, a constituição de um seguro de acidentes pessoais, fazendo recair essa responsabilidade sobre a entidade (promotora) do espectáculo (cfr. DL n.º 306/91, de 17 de Agosto, art. 5.º).

Com a entrada em vigor do actual Regulamento do Espectáculo Tauromáquico (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 62/91, de 29 de Novembro) esperava-se que, simultaneamente, se procedesse à regulamentação da matéria referente àquele seguro, a qual caiu no esquecimento, sendo que, até ao presente, apenas alguns Grupos de Forçados (poucos) e Empresas promotoras de espectáculos (ainda em menor número e com carácter esporádico) conseguiram contratar seguros daquela natureza com uma ou duas Companhias de Seguros e por valores muito elevados, acabando por cobrirem apenas um número restrito de forçados e não todos os que integram o Grupo e não contemplando situações de incapacidades permanentes futuras ou a morte resultantes de uma lesão corporal sofrida por um forcado durante uma actuação numa corrida de touros, ou fazendo-o por forma a garantir tão-só um quantitativo meramente simbólico.

É uma situação que, para além de

continuar a violar a lei se mostra inaceitável. Com efeito, constituindo a feição mais legitimamente portuguesa da corrida de touros, não parece admissível que um forcado que, por força da sua actividade, resulte lesionado por forma irreversível ou que encontre mesmo a morte, não possa, ele ou os seus herdeiros, ser adequadamente indemnizados por estes danos e ver garantidos o pagamento das despesas decorrentes do seu tratamento, do seu funeral, etc..

A solução parece-nos dever ser uma só e este o momento mais oportuno para a levar a bom termo, enquanto decorrem os trabalhos de alteração do novo Regulamento do Espectáculo Tauromáquico: que o referido seguro de acidentes pessoais passe a ser, a exemplo de outras actividades potencialmente criadoras de sinistros – tais como a escolar, a desportiva amadora e de alta competição, a de dador de sangue, tecidos ou órgãos, a de bombeiro voluntário, etc. –, para além de obrigatório, objecto de regulamentação que preveja, designadamente, o montante de seguro mínimo e seu regime de actualização temporal, a cobertura dos riscos de morte e de incapacidade temporária ou permanente, de assistência médica e medicamentosa, de hospedagem, alojamento e alimentação e transporte adequados e de acidente "*in itinere*", a responsabilização no caso da inexistência de seguro, etc.

Tal seguro deveria ter carácter anual, ser da responsabilidade dos grupos de forçados, fixando-se uma verba a ele destinado por cada espectáculo tauromáquico realizado em que intervenham forçados, e que a entidade promotora do espectáculo deverá obrigatoriamente pagar.

Bom seria que se pegasse – e já (sem mais tentativas) – este touro de caras... 🐮